LEI Nº 2.862, DE 02 DE MAIO DE 2002.

- **REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 12.882-A/2002. (PÁG. 02)**

Fecha casas que exploram sexualmente crianças e adolescentes e comercializam drogas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento em que tenha sido comprovada pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta Lei, a prática ou exercício de:

I – exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2º. Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no artigo 1º, Parágrafo único, pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 02 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 12.882-A, DE 21 DE MAIO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.862 DE 02 DE MAIO DE 2002, QUE FECHA CASAS QUE EXPLORAM SEXUALMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E QUE COMERCIALIZAM DROGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Legislação Municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Comprovada pela autoridade policial a prática ou exercício de exploração de crianças e adolescentes, bem como o comércio de drogas em algum estabelecimento, deverá a mesma comunicar a autoridade municipal competente e aos órgãos de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A fiscalização e a adoção de medidas por parte da autoridade municipal competente terão início após o recebimento da comunicação realizada pela autoridade policial, devidamente instruída com documentos probantes.

Art. 2º. Como autoridade municipal competente, fica designado o Diretor da Divisão de Fiscalização e Postura para cumprir ou fazer cumprir o disposto nos artigos 1° e 2° da Lei n° 2.862/2002.

Art. 3º. O Diretor de Fiscalização e Postura poderá requisitar auxílio policial para embargar estabelecimentos que se adequem à proibição da referida Lei, nos termos do artigo 484, II, do Código de Posturas do Município de Anápolis.

Art. 4º. A cassação do Alvará ou Licença de Funcionamento se dará após o trânsito em julgado da sentença que comprovar a prática dos atos previstos no artigo 1° deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS